

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA "CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054.1805/2021

CONTRATO Nº: 20220284

MODALIDADE: Pregão nº 013-2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Alteração contratual de valor.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o primeiro aditivo de preço do Contrato nº 20220058, oriundo do Pregão nº 013/2021, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e Botijas de Gás (vasilhames) de 13kg e 45kg para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas secretarias.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Solicitação de aditivo de preço do contrato 20220284 pela empresa J E dos Santos – ME ao secretário municipal de Educação, documentos comprobatórios de reajuste dos valores, Solicitação de aditivo do Secretário ao Pregoeiro, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, despacho a controladoria interna.

OBJETO:

Aditivo de Preço de Contrato 20220284 do Pregão Eletrônico nº 013/2021, referente a contratação de empresa para fornecimento de recarga de (Gás GLP Gás Liquefeito de Petróleo) e Botijas de Gás (vasilhames) de 13kg e 45kg para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas secretarias.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021.

ASSUNTO:

Aditivo de Preço do Contrato 20220284, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de preço do contrato nº 20220284.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 65, I, b, da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA "CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga de (Gás GLP Gás Liquefeito de Petróleo) e Botijas de Gás (vasilhames) de 13kg e 45kg atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas secretarias, considerando ainda que existe saldo contratual, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Termo de Aditivo de Preço do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 04 de maio de 2022.

Controlador Interno Decreto nº 020/2020-GAB/PMM